



***Câmara Municipal de Pelotas***

**LEI N° 6.531 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Institui o dia Municipal da Pessoa com Surdocegueira.

**A Prefeita de Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa com Surdocegueira, que será comemorado anualmente no último domingo de novembro.

Art. 2º O Dia Mundial da Pessoa com Surdocegueira passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pelotas.

Art. 3º Os objetivos da realização de um dia especial para pessoa com surdocegueira são:

I – estimular ações educativas visando à prevenção da rubéola durante a gestação;

II – promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral à Pessoa com Surdocegueira;

III – apoiar as pessoas com surdocegueira, seus familiares e educadores;

IV – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com as pessoas com surdocegueira, combatendo qualquer forma de discriminação;

V – informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social da pessoa com surdocegueira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 12 de dezembro de 2017.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo